

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 019 /2021

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MARIA LUCINES LIMA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Alcindo Tavares, S/N – Centro – General Maynard/SE, C.N.P.J nº 14.827.150/0001-88, doravante denominada simplesmente **FUNDO**, aqui representada pelo(a) Sr(a). **Silvanira Souza Santos**, brasileira, casada, Secretária Municipal, e do outro lado, a empresa **MARIA LUCINES LIMA**, sediada na Rua Coronel Gonçalo Prado, nº 42 – Bairro São José – Maruim/SE - CEP 49.770-000, inscrita no C.N.P.J Nº 07.375.747/0001-73, aqui representada por Maria Lucines Lima, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato Aquisições de Serviços Funerários com o Fornecimento de Urnas Fúnebres, incluindo suporte, paramentações e traslado, em atendimento as famílias em vulnerabilidade social do município de General Maynard, deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93, art 24 inciso II e suas alterações, a Dispensa de Licitação e a proposta de preço da contratada.

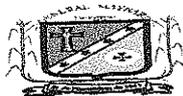
CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os materiais serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Serviço funerário com urna fúnebre adulto, com visor ornamentação composta de velas e castiçais, preparação básica de falecimento excluindo: mortalha, decoração e coroa. Tamanho M	UND	08	1.100,00	8.800,00
02	Serviços funerários com urna fúnebre criança e adolescente, com visor, ornamentação composta de velas e castiçais, preparação básica de falecimento	UND	02	700,00	1.400,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	excluindo: mortalha, decoração e coroa. Tamanho 0-60cm				
03	Translado	KM	1.200	3,00	3.600,00

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser feita de forma parcelada, mediante solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o materiais em até 03 (três) dias corridos.

e) O Fundo Municipal de Assistência Social caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

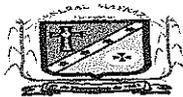
- Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados nos setor financeiro da Prefeitura, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16027 – Secretaria Municipal de Assistência Social – FMAS
2070 – Benefício Eventuais
339032000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
FR 1001

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos materiais objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

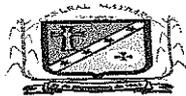
9.1 – O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Carmópolis/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

General Maynard/SE, 31 de março de 2021.

sscm

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Silvanira Souza Santos
CONTRATANTE

Maria Lucines Lima

MARIA LUCINES LIMA
C.N.P.J Nº 07.375.747/0001-73
CONTRATADA

07.375.747/0001-73
FUNERÁRIA SÃO JOSÉ
MARIA LUCINES LIMA
Rua Coronel Gonzalo Prado, nº 42 - Cent.
Maruim-SE

Testemunhas: Umbirine Sts da P. Romão CPF nº 042.804.615-03

Suzane dos S. Fins CPF nº 008.811.875-92